

**LEI N° 2.659, DE 18 DE MAIO DE 2007.**

“Autoriza firmar convênio com a Associação de Apoio ao Menor Nova Era e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO MENOR NOVA ERA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.040.569/0001-01, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.796, de 20 de junho de 1991, com sede na Rua do Sol, s/n, Parque Primavera, nesta cidade, objetivando a instalação e funcionamento da **CASA DE AMPARO AO MENOR**.

**Parágrafo único** – A Casa de Amparo ao Menor é destinada ao abrigo temporário de menores que não têm pais ou que aguardam providências da justiça para serem encaminhadas a novo lar, conforme determinação da Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e Lei Municipal nº 1.909/93.

**Art. 2º** - Para a assinatura deste convênio, as partes se comprometem a realizar as seguintes obrigações:

**I – Associação de Apoio ao Menor Nova Era:**

a – ceder todas as instalações físicas constantes do imóvel localizado na Rua do Sol, s/n, Parque Primavera, nesta cidade, de sua propriedade, para realização de atividades sócio-educativas, psico-pedagógicas e recreativas.

b – receber e abrigar todas as crianças encaminhadas pelo Ministério Público e Juizado da Criança e Juventude, oferecendo alimentação, estadia, atividades sócio-culturais, educativas, religiosas e demais atendimentos necessários para atender as necessidades destas crianças conforme legislação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Lei Municipal nº 1.909/93.

**II – Município de Quirinópolis:**

a – realizar adaptações, ampliações e reforma na parte física do prédio, objetivando a sua adequação às propostas e metas do programa de amparo ao menor;

b – aquisição de móveis, utensílios e equipamentos eletro-eletrônicos;

c – aquisição de uniforme para as crianças;

d – prestar assistência odontológica e médico-hospitalar;

e – repassar mensalmente os recursos necessários para manutenção do Programa de Amparo, relativos as despesas com alimentação, energia elétrica, telefone, material de limpeza, combustíveis, material pedagógico, funcionários e demais dispêndios necessários ao bom funcionamento do Programa.

**Art. 3º** - Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a utilizar os recursos próprios constantes no orçamento, ou se necessário, abrirá por Decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina o § 1º, incisos I ao IV, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de maio de 2007.

**GILMAR ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**NEWTON PEREIRA FILHO**  
Secretário da Administração